CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 270/2025**
Interessado: **Fúlvio Saulo**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 270/2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DA RUA 21 DE JULHO PARA 'RUA DOUTOR VICENTE FEIJÓ'. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 270/2025, que dispõe sobre a alteração da denominação da Rua 21 de Julho, no bairro de Tirol, que passa a ser denominada "Rua Doutor Vicente Feijó", no âmbito do Município de Natal. A proposta tem por finalidade prestar homenagem ao médico Vicente Feijó de Melo, profissional de reconhecida contribuição à saúde pública do Rio Grande do Norte, que exerceu funções relevantes nas áreas de vigilância sanitária, saúde dos portos e controle epidemiológico.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 29 de abril de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposição possui natureza eminentemente simbólica e administrativa, limitando-se à alteração de topônimo de via pública, sem implicar em criação de despesa continuada ou impacto financeiro relevante para o Município. O art. 3º do projeto estabelece que eventuais despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que demonstra adequação formal à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei nº 279/2025, no que tange ao prisma orçamentário, não há impacto financeiro direto, visto que o cumprimento da lei poderá ser operacionalizado mediante os meios administrativos já existentes. Além disso, o projeto observa o disposto na Lei Complementar Municipal nº 5.059/1999, que regula a denominação e alteração de

logradouros públicos, exigindo a manifestação favorável da comunidade local. Tal condição que, conforme a justificativa apresentada, foi devidamente atendida.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 279/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 279/2025.**

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

Samanda Alves
Vereadora
Relatora